



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1107/2018.

“DISPÕE SOBRE INCENTIVO A EMPREENDIMENTO A SER INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incentivar as empresas que estiverem regulares perante os órgãos públicos, para se instalarem no município.

Parágrafo Primeiro - São considerados incentivos para os fins do caput deste artigo:

- Despesas de locação de imóvel;
- Despesas com energia elétrica;
- Despesas com telefone;
- Despesas com internet.

Parágrafo Segundo – Exceto o valor da locação de imóvel, o município fica autorizado a custear as despesas com os incentivos elencados no parágrafo primeiro, no montante mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Terceiro – A locação de imóvel terá o critério de avaliação com o valor de mercado. Não podendo ultrapassar o valor mensal de um salário e meio pela locação.

Art. 2º A finalidade e objetivo da presente lei é oferecer aos empreendedores incentivos para que implantem fábricas e indústrias no Município, gerando e promovendo riquezas, fomentando a criação de empregos diretos e indiretos.

Parágrafo Único. A locação dos imóveis seguirá os trâmites dispostos no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpridos pela Comissão de Avaliação Patrimonial.

Art. 3º O incentivo à locação será firmado pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, caso haja interesse das partes, observando sempre o princípio do interesse público.

Art. 4º A indústria só poderá se instalar no imóvel após a assinatura de um “protocolo de intenções” com o Poder Executivo, onde deverá constar suas intenções e objetivos com a cessão, explicitando quais são as vantagens que pretende oferecer em contrapartida ao Município.

Art. 5º O empreendedor para gozar dos benefícios do incentivo, deverá comprovar o registro dos empregados em CTPS e respectivos recolhimentos trabalhistas, devendo apresentar os comprovantes ao município a cada três meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

Parágrafo Único – Os incentivos concedidos por esta lei deverão obedecer os seguintes critérios de geração de empregos:

- a) por 01 (um) ano, 05 (cinco) empregados;
- b) por 02 (dois) anos, 07 (sete) empregados;
- c) por 03 (três) anos, 09 (nove) empregados;
- d) por 04 (quatro) anos, 11 (onze) empregados;
- e) por 05 (cinco) anos, 13 (treze) ou mais empregados.

Art. 6º Poderá o Município como incentivo oferecer capacitação aos munícipes de acordo com a exigência de cada empreendimento a ser instalado no Município, considerando as despesas como incentivo.

Art. 7º O empreendedor, ainda não instalado no município, deverá se instalar no Município no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, a partir da aprovação do Protocolo de Intenções.

Art. 8º Caso o empreendedor ocupe prédio do Município todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao mesmo, sem nenhum custo adicional ao Município.

Art. 9º A responsabilidade pela regularidade de todas as regras ambientais e burocráticas, com o projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, serão de exclusiva responsabilidade do empreendedor, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades.

Art. 10. O Município poderá através de Lei Municipal específica, oferecer outros incentivos, não contemplados por essa Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes do pagamento dos aluguéis e demais encargos prevista nesta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes à época da locação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nº 917/2009, 940/2010, 956/2011, 990/2016 e 1.018/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 19 DE ABRIL DE 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 19/04/2018.